



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA



ANO XLIX - Nº 103 - SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE JUNHO DE 2022. EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINAS
185º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
4.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

MENSAGEM.....03 RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA.....05
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA.....04

MESA DIRETORA

Deputado Othelino Neto
Presidente

1.º Vice-Presidente: Deputado Glalbert Cutrim (PDT) 1.º Secretário: Deputada Andreia Martins Rezende (PSB)
2.º Vice-Presidente: Deputada Detinha (PL) 2.º Secretário: Deputada Dr.ª Cleide Coutinho (PSB)
3.º Vice-Presidente: Deputado Rildo Amaral (PP) 3.º Secretário: Deputado Pará Figueiredo (PL)
4.º Vice-Presidente: Deputado César Pires (PSD) 4.º Secretário: Deputado Paulo Neto (PSB)

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

01. Deputado Ariston Sousa (PSB)	10. Deputado Dr. Yglésio (PSB)
02. Deputado Adelmo Soares (PSB)	11. Deputado Edson Araújo (PSB)
03. Deputada Ana do Gás (Pc do B)	12. Deputado Othelino Neto (PC do B)
04. Deputada Andreia Martins Rezende (PSB)	13. Deputado Paulo Neto (PSB)
05. Deputado Antônio Pereira (PSB)	14. Deputado Prof. Marco Aurélio (PSB)
06. Deputado Carlinhos Florêncio (PC do B)	15. Deputado Rafael Leitoa (PSB)
07. Deputada Dr.ª Cleide Coutinho (PSB)	16. Deputado Ricardo Rios (Pc do B)
08. Deputada Daniella (PSB)	17. Deputado Zé Inácio Lula (PT)
09. Deputado Duarte Júnior (PSB)	

Líder: Deputado Prof. Marco Aurélio

Vice-Líder:

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁTICO

01. Deputado Ciro Neto (PDT)
02. Deputada Dr.ª Thaiza Hortegal (PDT)
03. Deputada Detinha (PL)
04. Deputado Glalbert Cutrim (PDT)
05. Deputado Hélio Soares (PL)
06. Deputado Márcio Honaiser (PDT)
07. Deputado Neto Evangelista (PDT)
08. Deputado Pará Figueiredo (PL)
09. Deputado Vinícius Louro (PL)
10. Deputado Wellington do Curso (PSC)

Líder: Deputado Vinícius Louro

PSD

01. Deputado César Pires (PSD)
02. Deputado Pastor Cavalcante (PSD)
03. Deputado Edivaldo Holanda (PSD)
04. Deputada Mical Damasceno (PSD)

LICENCIADO

Deputado Fabio Braga (PP)

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

01. Deputado Adriano (PV)
02. Deputada Betel Gomes (MDB)
03. Deputado Roberto Costa (MDB)
04. Deputado Wendell Lages (PV)

Líder: Deputado Adriano

PROGRESSISTA

01. Deputado Arnaldo Melo (PP)
02. Deputada Dr.ª Helena Duailibe (PP)
03. Deputado Dr. Leonardo Sá (PP)
04. Deputada Prof.ª Socorro Waquim (PP)
05. Deputado Rildo Amaral (PP)

PODEMOS

01. Deputado Fábio Macedo (Podemos)
02. Deputado Jota Pinto (Podemos)

LÍDER DE GOVERNO

Deputado Rafael Leitoa



COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Titulares

Deputado Ariston Sousa
Deputado Ricardo Rios
Deputado Wendell Lages
Deputado Márcio Honaiser
Deputado Zé Inácio Lula
Deputado Professor Marco Aurélio
Deputado Adriano Sarmey

Suplentes

Deputado Vinicius Louro
Deputado Wellington do Curso
Deputada Mical Damasceno
Deputada Helena Dualibe
Deputado Antônio Pereira
Deputado Carlinhos Florêncio

PRESIDENTE

Dep. Ariston Sousa

VICE-PRESIDENTE

Dep. Ricardo Rios

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

PRESIDENTE

Dep. Roberto Costa

VICE-PRESIDENTE

Dep. Ricardo Rios

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Titulares

Suplentes

III - Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia

Titulares

Suplentes

PRESIDENTE

Dep. Zé Inácio Lula

VICE-PRESIDENTE

Dep. Edivaldo Holanda

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

PRESIDENTE

Dep. Ricardo Rios

VICE-PRESIDENTE

Dep. Dra. Helena Dualibe

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Titulares

Suplentes

V - Comissão de Saúde

Titulares

Suplentes

PRESIDENTE

Dep. Antonio Pereira

VICE-PRESIDENTE

Dep. Carlinhos Florêncio

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

PRESIDENTE

Dep. Neto Evangelista

VICE-PRESIDENTE

Dep. Pastor Cavalcante

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 14:00

SECRETÁRIA

Titulares

Suplentes

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Titulares

Suplentes

PRESIDENTE

Dep. Duarte Júnior

VICE-PRESIDENTE

Dep. Zito Rolim

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESIDENTE

Dep. Fábio Braga

VICE-PRESIDENTE

Dep. Arnaldo Melo

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Titulares

Suplentes

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Titulares

Suplentes

PRESIDENTE

Dep. Rafael Leitoa

VICE-PRESIDENTE

Dep. Hélio Soares

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

X - Comissão de Ética

PRESIDENTE

Dep. Ariston Sousa

VICE-PRESIDENTE

Dep. Ciro Neto

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Titulares

Suplentes

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

Titulares

Suplentes

PRESIDENTE

Dep. Zito Rolim

VICE-PRESIDENTE

Dep. Antonio Pereira

REUNIÕES:

Terças-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

XII - Comissão de Segurança Pública

PRESIDENTE

Dep. Prof. Marco Aurélio

VICE-PRESIDENTE

Dep. Adelmo Soares

REUNIÕES:

Quartas-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Titulares

Suplentes

XIII - Comissão de Turismo

PRESIDENTE

Dep. Dr. Yglésio

VICE-PRESIDENTE

Dep. Adelmo Soares

REUNIÕES:

Quintas-feiras | 08:30

SECRETÁRIA

Titulares

Suplentes



MENSAGEM - 112022

Código de validação: C17F3879D4
(relativo ao Processo 201652022)

São Luís, 1º de Junho de 2022

**A Sua Excelência o Senhor
Deputado OTHELINO NETO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, passo às suas mãos, para que seja submetido por Vossa Excelência à douta apreciação do Plenário dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar nº 14/91)**.

As alterações ora propostas têm o objetivo de efetuar reajustes pontuais no referido diploma legal, com vistas a garantir aos jurisdicionados ações mais céleres e resultados cada vez mais efetivos.

Está sendo proposta a criação do Órgão Especial no âmbito desta Corte de Justiça, assim como sua composição, além de fixar as matérias de competência exclusiva do Plenário, nos termos da proposta de minuta de Lei Complementar em anexo.

Registro que tal medida se mostrou de suma importância tendo em vista o recente aumento da composição do Tribunal de Justiça pela patente necessidade de expansão da prestação jurisdicional, conferindo mais celeridade às matérias que ficarão afetas ao Órgão Especial.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar esta proposta legislativa, submeto-a ao Parlamento na expectativa de que receba a costumeira boa acolhida.

Renovando protestos de mais elevada estima e máxima consideração, atentiosamente,

Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE
Presidente do Tribunal de Justiça em Exercício
Matrícula 176362

LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2022

Altera dispositivos do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão, Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

Art. 1º O *caput* e o § 6º do art. 18 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, passam avigorar com a seguinte redação:

Art. 18. O Tribunal de Justiça funcionará em Plenário, em Órgão Especial, em uma Seção Cível, em Câmaras Reunidas e Câmaras Isoladas, cujas especialidades serão especificadas neste Código e no Regimento Interno.

(...)

§ 6º As competências e atribuições do Plenário, do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Reunidas e das Câmaras Isoladas serão fixadas neste Código e no Regimento Interno.

Art. 2º Fica acrescentado ao Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, Lei Complementar nº 14, de 17 de

dezembro de 1991, o art. 18-B, com a seguinte redação:

Art. 18-B. O Órgão Especial, com 23 membros, exercerá todas as atribuições e competências do Plenário previstas neste Código e no Regimento Interno do Tribunal de Justiça, salvo:

I - eleger, tomar compromisso e dar posse aos membros da Mesa Diretora do Tribunal de Justiça;

II - eleger os membros do Órgão Especial para as vagas destinadas ao preenchimento por eleição e dar posse a todos os seus membros;

III - deliberar sobre a alteração do número de desembargadores;

IV - escolher juiz de direito de entrância final para acesso ao Tribunal pelos critérios de antiguidade e merecimento;

V - formar a lista tríplice dos candidatos ao cargo de desembargador pelo quintoconstitucional;

VI - eleger desembargadores e juizes de direito, titulares e suplentes, que comporão o Tribunal Regional Eleitoral, bem como elaborar a lista tríplice para preenchimento das vagas destinadas aos advogados para integrar o mesmo Tribunal Regional Eleitoral;

VII - eleger o diretor e o vice-diretor da Escola Superior da Magistratura;

VIII - realizar as sessões solenes do Plenário previstas neste Código e no Regimento Interno.

§ 1º O Órgão Especial se reunirá com no mínimo doze desembargadores, além do seu presidente.

§ 2º O presidente do Tribunal, o primeiro vice-presidente e o corregedor-geral da Justiça e os dez desembargadores mais antigos são membros natos do Órgão Especial.

§ 3º O presidente será substituído em suas férias, ausências, impedimentos e suspeições pelo vice-presidente ou pelo desembargador mais antigo na sessão.

§ 4º O Regimento Interno estabelecerá as regras necessárias para o funcionamento do Órgão Especial e para a eleição dos seus membros escolhidos por votação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM - 122022

Código de validação: 82224071 FA
(relativo ao Processo 263412022)

São Luís, 1º de Junho de 2022

**A Sua Excelência o Senhor
Deputado OTHELINO NETO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, passo às suas mãos, para que seja submetido por Vossa Excelência à douta apreciação do Plenário dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei que propõe a criação das Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados no Estado do Maranhão, disciplina as formas de pagamentos eletrônicos para os serviços notariais e de registro dos emolumentos, acréscimos legais, dívidas e/ou demais despesas**, no âmbito do Estado do Maranhão, nos termos da proposta de minuta de lei em anexo.

O objetivo da utilização de meios digitais para a prestação de serviços públicos e como meio de pagamento é benéfica para a população e está de acordo com a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, instituída pelo Decreto nº 10.332/2020.

Por oportuno, ressalto que o Conselho Nacional de Justiça, por meio do Provimento nº 127, de 9 de fevereiro de 2022, preceitua que os serviços notariais e de registro devem ser prestados de modo célere e



eficiente e, para tanto, destaca que as formas alternativas de acesso e utilização das atividades notariais e registras devem ser estimuladas através de meios eletrônicos, inclusive mediante pix, boleto bancário, cartão de débito, crédito, parcelamento, a critério do usuário.

Com estes argumentos, que considero suficientes para justificar esta proposta legislativa, submeto-a ao Parlamento na expectativa de que receba a costumeira boa acolhida.

Renovando protestos da mais elevada estima e máxima consideração, atenciosamente,

Desembargador RICARDO TADEU BUGARIN DUAILIBE
Presidente do Tribunal de Justiça em Exercício
Matrícula 176362

PROJETO DE LEI Nº 279/2022

Dispõe sobre as Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados no Estado do Maranhão, disciplina as formas de pagamentos eletrônicos para os serviços notariais e de registro dos emolumentos, acréscimos legais, dívidas e/ou demais despesas, dentre os quais boleto bancário, transferência bancária, cartão de débito e crédito, inclusive mediante parcelamento, a critério do usuário, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os notários, registradores e responsáveis interinos pelo expediente autorizados a admitir o pagamento dos emolumentos, acréscimos legais, dívidas e demais despesas através de meios eletrônicos, dentre os quais boleto bancário, transferência bancária (DOC, TED, PIX ou equivalente), cartão de débito e crédito, inclusive mediante parcelamento e outras modalidades de pagamento, crédito ou financiamento autorizadas pelo Banco Central do Brasil, a critério do usuário.

§ 1º. Quando usuário optar por pagar os emolumentos, acréscimos legais, dívidas e/ou demais despesas através dos meios eletrônicos elencados no caput deste artigo, os custos da intermediação financeira, tarifas bancárias ou de eventual parcelamento por cartão de crédito cobrados pela operadora, serão repassados ao usuário e por ele suportados, mediante inclusão dos valores respectivos no pagamento devido.

§ 2º. Os meios e planos de pagamento à vista ou em parcelas dos emolumentos, acréscimos legais, dívidas e/ou demais despesas, deverão ser apresentados aos usuários, de forma que possam conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades.

§ 3º. O parcelamento dos emolumentos, acréscimos legais, dívidas e/ou demais despesas só será aplicável desde que o valor integral cobrado pelas serventias extrajudiciais seja antecipado no primeiro dia útil seguinte à operação de crédito.

§ 4º. Os usuários poderão utilizar até 3 (três) cartões de crédito para quitação dos emolumentos, acréscimos legais, dívidas e/ou demais despesas, podendo inclusive ser de titularidade diferente, mediante a utilização de senha do respectivo titular, que é pessoal, intransferível e garante a integridade da operação.

Art. 2º As Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados serão geridas e operacionalizadas exclusivamente pelos notários e registradores, através de suas respectivas associações representativas dos serviços elencados no artigo 5º da Lei Federal 8.935/1994 e poderão oferecer aos cidadãos serviços complementares não incluídos nos serviços próprios

das serventias extrajudiciais, entre os quais, o de intercâmbio de documentos físicos e eletrônicos, o tráfego, a sistematização e o tratamento digital de dados e informações.

§ 1º. As associações vinculadas às Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados não têm fins lucrativos, assegurando-lhes, entretanto, retribuição compensatória das despesas necessárias à sua manutenção, gestão e aprimoramento de sistemas de informação, que serão custeadas pelos interessados dos serviços de natureza complementar que prestam e disponibilizam, cujos preços e gratuidades devem ser fixados mediante contrato, convênio, termo de adesão ou termo de cooperação técnica que deverá conter disposições gerais, cláusulas de responsabilidade recíproca, forma e prazo.

§ 2º Os serviços complementares oferecidos pelas Centrais de Serviços Eletrônicos Compartilhados, em quaisquer de suas modalidades, constituem serviços de uso facultativo pelo interessado e não se confundem com os atos notariais e registras típicos a serem praticados pelas respectivas serventias extrajudiciais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 011/2022, aprovado nos seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.092/2022

Concede a Medalha do Mérito Legislativo “*Manuel Beckman*” ao Senhor Joaquim Washington Luiz de Oliveira.

Art. 1º - Fica concedida a Medalha de Mérito Legislativo “*Manuel Beckman*” ao Senhor Joaquim Washington Luiz de Oliveira, natural da cidade Várzea Alegre, Estado do Ceará.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. A SENHORA PRIMEIRA SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 06 de junho de 2022.

Deputado GLALBERT CUTRIM
Presidente, em Exercício

Deputada ANDRÉIA MARTINS REZENDE
Primeira Secretária

Deputada CLEIDE COUTINHO
Segunda Secretária

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Projeto de Resolução Legislativa nº 050/2021, aprovado nos



seus turnos regimentais RESOLVE promulgar a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.093/2022

A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão concede o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Marcos Grande.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Maranhense ao Senhor Marcos Grande, natural da cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDA, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir na forma em que se encontra redigida. A SENHORA PRIMEIRA SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, a faça imprimir, publicar e correr.

PLENÁRIO DEPUTADO “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANUEL BECKMAN”, em 06 de junho de 2022.

Deputado GLALBERT CUTRIM
Presidente, em Exercício

Deputada ANDRÉIA MARTINS REZENDE
Primeira Secretária

Deputada CLEIDE COUTINHO
Segunda Secretária



ESTADO DO MARANHÃO
Poder Legislativo
Assembleia Legislativa

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 464/2022

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Regimento Interno e considerando o deferimento do Requerimento nº 152/2022, de autoria do Deputado Paulo Neto,

RESOLVE:

CONCEDER 121 (cento e vinte e um) dias de licença ao Deputado Paulo Neto, a contar do dia 30 de maio a 28 de setembro para tratamento de saúde, conforme atestado médico anexo.

Publique-se e Cumpra-se.

Plenário Deputado Nagib Haickel do Palácio Manuel Beckman, em 07 junho de 2022.

Deputado OTHELINO NETO
Presidente

Deputada Andréia Martins Rezende
Primeira Secretária

Deputada Dra. Cleide Coutinho
Segunda Secretária



ESTADO DO MARANHÃO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PALÁCIO MANUEL BECKMAN DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

OTHELINO NETO
Presidente

VALNEY DE FREITAS PEREIRA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

EDWIN JINKINGS RODRIGUES
Diretoria de Comunicação

FLÁVIO FREIRE
Núcleo de Suporte de Plenário

VITTOR CUBA
Núcleo de Diário Legislativo